

**Isabel Cabrita**

---

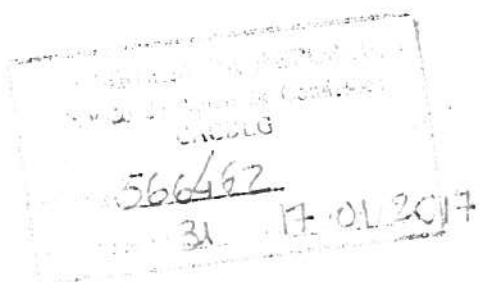
**De:** DAC Correio  
**Enviado:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2017 10:56  
**Para:** Comissão 1ª - CACDLG XIII  
**Assunto:** FW: Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 46/XIII  
**Anexos:** alteração à proposta de lei 46-XIII.docx

**Importância:** Alta

**De:** noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]  
**Enviada:** segunda-feira, 16 de janeiro de 2017 10:34  
**Para:** DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>  
**Assunto:** Apreciação Pública do(a) Proposta Lei Nº 46/XIII

### Contributo para a Apreciação Pública do Proposta Lei Nº 46/XIII

<b>Diploma:</b>	Proposta Lei
<b>N.º:</b>	46/XIII
<b>Identificação do sujeito ou entidade:</b>	José Jesus Santos
<b>Morada ou Sede:</b>	
<b>Local:</b>	
<b>Código Postal:</b>	
<b>Endereço Eletrónico:</b>	
<b>Texto do Contributo:</b>	Proposta de alteração a dois artigos: Artigo 3.º [...] Atendendo à natureza e missão da PSP, a actividade sindical dos polícias não lhes permite: a) Fazer declarações sobre matérias que constituam segredo de Estado ou de justiça, bem como dar qualquer informação sujeita ao dever de sigilo. b) O direito à Greve é regulado por lei especial. Artigo 26.º [...] 1 - É garantido o direito de exercer a actividade sindical nas instalações dos órgãos e serviços da PSP, designadamente, exprimir opinião sobre as matérias socioprofissionais e a formular propostas. 2 - As entidades a quem foram dirigidas propostas têm um máximo de 30 dias para responder. obrigado.
<b>Data:</b>	16-01-2017 10:34:27



## **Proposta de Lei n.º 46/XIII** ....

### ***Sugestão de alterações à Proposta apesentado pelo Governo.***

#### **Introdução:**

A Lei n.º 6/90, de 20 de Fevereiro, reconheceu a liberdade a constituir-se associações profissionais de âmbito nacional para promoção dos correspondentes interesses, nos termos da Constituição e da presente lei, na Polícia de Segurança Pública.

A Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro, reconheceu a liberdade sindical e os direitos de negociação coletiva e de participação do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública (PSP).

Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2002, CÓDIGO DEONTOLÓGICO DO SERVIÇO POLICIAL.

A presente proposta vem alterar os artigos 1.º a 7.º, 9.º a 15.º, 17.º a 21.º, 24.º a 28.º, 30.º e 31.º, 33.º a 39.º e 41.º a 44.º da Lei n.º 14/2002, de 19 de fevereiro.

Acontece que a CRP, vincula todos nós e no seu art.º 2, refere «(...) visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa.»

Quanto ao art.º 12, 13, concedem a todos os cidadãos – incluindo o profissional da PSP – um conjunto de Direitos e Deveres Fundamentais que, por força do art.º 18º, vinculam as entidades públicas e privadas, no que ao Regime dos Direitos, Liberdades e Garantias enunciados no Título II e aos direitos fundamentais de natureza análoga.

O art.º 48º da CRP garante a todos os cidadãos – incluindo o profissional da PSP – o direito de tomar parte da vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.

O Capítulo III garante Direitos, Liberdades e Garantias dos Trabalhadores.

O art.º 55º garante a Liberdade Sindical.

O n.º 1, do artº 57º garante o Direito à Greve.

## **Propostas:**

### Artigo 3.º

[...]

Atendendo à natureza e missão da PSP, a atividade sindical dos polícias não lhes permite:

- a) Fazer declarações sobre matérias que constituam segredo de Estado ou de justiça, bem como dar qualquer informação sujeita ao dever de sigilo.
- b) O direito à Greve é regulado por lei especial.

### Artigo 26.º

[...]

- 1 - É garantido o direito de exercer a atividade sindical nas instalações dos órgãos e serviços da PSP, designadamente, exprimir opinião sobre as matérias socioprofissionais e a formular propostas.
- 2 - As entidades a quem foram dirigidas propostas têm um máximo de 30 dias para responder.

## **Conclusão**

Sem prejuízo da análise em termos de direito, o proponente, salienta que com apenas estas duas alterações se mantem o equilíbrio entre o exercício da atividade sindical e os Deveres profissionais, Direitos Fundamentais e mantém o equilíbrio do conceito DISCIPLINA, daquilo que se deve entender "laço que liga entre si os diversos graus da hierarquia policial" e ""se obtém pela convicção da missão a cumprir e se mantém pelo prestígio que nasce dos princípios de justiça empregados, do respeito pelos direitos de todos, do cumprimento exato dos deveres, do saber, da correção de proceder e da estima recíproca".

Lamego, 13 janeiro de 2017